

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0042450-86.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0042450-86.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

Procedimento Comum Cível

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

JOSE ROBERTO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO(A)

Roselane Maria Barbosa da Silva

RÉU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

04/08/2023 06:56

Arquivado Definitivamente

04/08/2023 06:56

Expedição de Certidão.

22/06/2023 19:42

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

05/06/2023 17:27

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... o alegante comprovar o fato constitutivo de seu direito, entendo que os argumentos tecidos até então pelo autor não possuem amparo legal, pois as provas carreadas aos autos não são capazes de comprovar o alegado. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, e nos termos da fundamentação supra de inexistência de prova dos fatos articulados na exordial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, entretanto, a exigibilidade de tais verbas, eis que o demandante litiga sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão. Recife, 05 de junho de 2023. Sylvio Paz Galdino de Lima Juiz de direito

29/05/2023 18:30

Conclusos para julgamento

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.